DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1254/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8582/2010
PROTOCOLO	:	1000643
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JERSON DOMINGOS – PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA – ANTÔNIO CARLOS ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE – 1º SECRETÁRIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	VIVO S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 24/2008-CPL-SRP-SEPLAN-SRP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.301,20

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 023/2010 (fls. 068/075), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vivo S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0183-73, por seus Representantes, Senhor Antônio Fernando Machado Pettersen, CPF/MF nº 439.011.821-87 e Senhor Anderson de Oliveira Silva, CPF/MF nº 017.590.427-81, como contratada.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da

Decisão Singular DSG-G. ICN-07236/2011 (fl. 117).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em comodato, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 068).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 (fls. 106/107), nº 002/2012 (fls. 169/170), nº 003/2013 (fls. 282/283) e nº 004/2014 (fls. 321/322) ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1515/2015 (fls. 357/362), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-1039/2015 (fls. 363/364), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos respectivos instrumento de termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-07236/2011 (fl. 117), restando, pois, a apreciar neste momento processual os atos relativos à formalização dos termos aditivos acostados aos presentes autos no curso da execução contratual.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos em comodato, conforme discriminado na Cláusula Primeira (fl. 068).

No curso da instrução processual foram celebrados os termos aditivos nº 001/2011, 002/2012, 003/2013 e 0004/2014, cujos atos foram praticados em conformidade com

as disposições legais aplicáveis à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 362), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **Termos Aditivos nºs 001; 002; 003 e 004** ao **Contrato Administrativo nº 023/2010** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.979.390/0001-81) como contratante, e a empresa **Vivo S/A** (CNPJ nº 02.449.992/0183-73) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 364), *verbis:*

> Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização termos aditivos nos moldes do objeto contratado.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas nele amparadas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2011 (fls. 106/107) ao Contrato Administrativo nº 023/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu Presidente, Dep. Jerson Domingos, CPF/MF nº 200.080.901-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vivo S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0183-73, por seus Representantes, Senhor Heriberto Jenivaldo Liberatti, CPF/MF nº 293.967.519-87 e Senhor Fabiano Fancheli Fernandes, CPF/MF nº 682.236.419-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 002/2012 (fls. 169/170) ao Contrato Administrativo nº 023/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Dep. Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vivo S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0183-73, por seus Representantes, Senhor Cláudio Ribeiro de Jesus, CPF/MF nº 153.320.688-08 e Senhor Fabiano Fancheli Fernandes, CPF/MF nº 682.236.419-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 003/2013 (fls. 282/283) ao Contrato Administrativo nº 023/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Dep. Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Telefônica Brasil S/A, sucessora de Vivo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, por seus Representantes, Senhor Jefferson Martins Madureira, CPF/MF nº 993.152.461-67 e Senhor Fabiano Fancheli Fernandes, CPF/MF nº 682.236.419-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 004/2014 (fls. 132/322) ao Contrato Administrativo nº 023/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Dep. Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Telefônica Brasil S/A, sucessora de Vivo S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, por seus Representantes, Senhora Clarissa Guimarães Goelzer, CPF/MF nº 598.650.670-72 e Senhor Fabiano Fancheli Fernandes, CPF/MF nº 682.236.419-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6 – É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator